



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Ofício Especial

Monte Azul Paulista, 11 de julho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

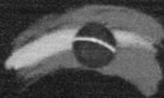
LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI e RODRIGO FERNANDO ARRUDA, vereadores desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente por meio deste, solicitar adiantamento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para custear o Workshop Mandato de Impacto (realizado por CEAP Brasil) bem como a viagem até a cidade de Brasília/DF e REQUEREREM a concessão de utilização do carro oficial da Câmara, para uso do dia 26 à 29 de julho de 2022, com a finalidade de participarem do Workshop do Maior treinamento de vereadores do Brasil, conforme programação em anexo.

Sem mais para o momento, enaltecemos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUCIENE AP. CUDINHOTO FACHINI
Vereadora


RODRIGO FERNANDO ARRUDA
Vereador

**ILMO. SR. MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL PAULISTA – SP.**

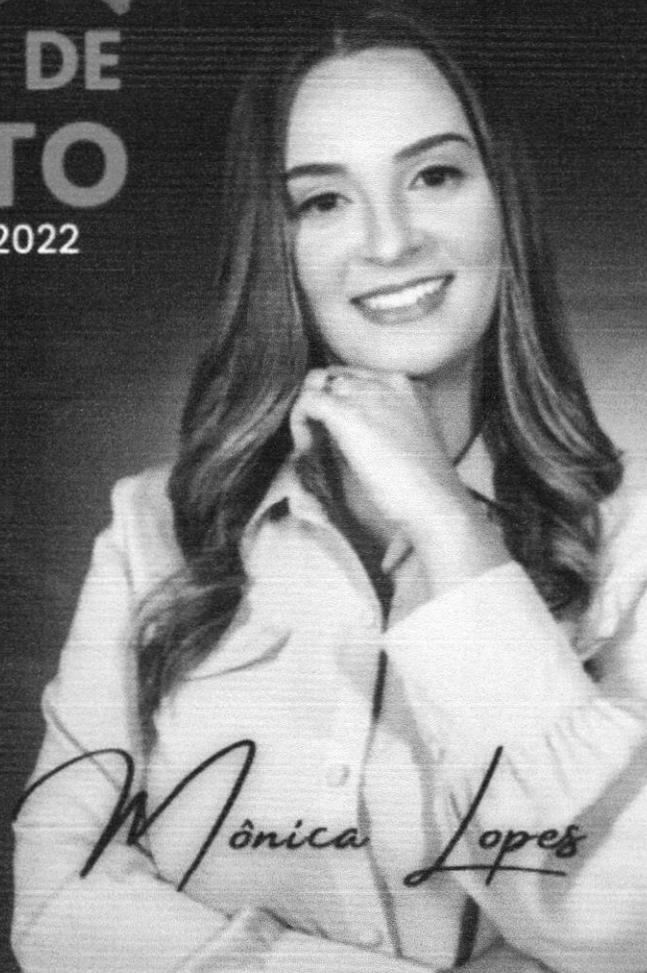
Workshop 
**MANDATO DE
IMPACTO**

26 a 29 de Julho de 2022

Edição Brasília - DF

MAIOR
TREINAMENTO
DE VEREADORES
DO BRASIL

 **Ceap Brasil**
Centro de Estudos em Administração Pública



ENTRE EM CONTATO AGORA!

 **(61) 4042-5781**

 **(48) 99665-7706**

 **comercial.df01@ceapbrasil.com**

Investimento

R\$ 890,00 - 1 inscrição

VALOR ESPECIAL PARA GRUPOS
A partir de 04 inscrições

Pagamento via depósito, boleto ou PIX.

Banco do Brasil S.A
Agência: 3174-7
Conta: 127158-X



Chave Pix: ceapeventos@gmail.com

Após o curso o Participante Será capaz de:

- Planejar um mandato com grande impacto social;
- Fiscalizar os atos do executivo de forma mais efetiva, identificando indícios de irregularidades através de técnicas próprias de fiscalização, além de liderar processos de investigação;
- Avaliar as reais necessidades sociais do município e Criar Projetos de Leis que atendam com eficiência e eficácia os anseios da população;
- Atuar compreendendo as principais mudanças na legislação que impactam o Legislativo Municipal;
- Avaliar os resultados do 1º ano de mandato e aplicar ferramentas da gestão da produtividade em sua atividade parlamentar;

Programação

Terça-feira ▶ **26/07/2022** 14h às 17h

- Credenciamento e entrega de material didático.

Quarta-feira ▶ **27/07/2022** 8h às 12h

PAINEL I – PRODUÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E EFICAZ: CRIANDO PROJETOS DE LEI DE GRANDE IMPACTO SOCIAL

- Avaliação da Produção Legislativa do 1º Ano de Mandato;
- Avaliação da Qualidade das Leis: “Antes de redigir a Lei, é preciso pensa-la”;
- Modelo ideal de construção da Ideia Legislativa: Elaboração de Leis X Atendimento as necessidades sociais;
- A correta aplicação do Processo Legislativo: Principais erros a serem evitados para uma melhor produção legislativa.

Quarta-feira ▶ **27/07/2022** 14h às 17h

ELETIVA - Laboratório de Ideias Legislativas: Estudos de PLs com grande impacto social

Quinta-feira ▶ **28/07/2022** 8h às 12h

PAINEL II - FISCALIZAR MAIS PARA LEGISLAR MENOS: TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO PARA VEREADORES

- Análise da produção do 1º ano de mandato com ações de fiscalização;
- O que fiscalizar? Principais itens de fiscalização dos atos do executivo;
- Como Fiscalizar? Requerimentos, Investigação (CPI), Controle Interno, Ouvidoria;
- Tribunal de Contas e Ministério Público como apoio externo;
- A participação popular no processo de fiscalização;
- Acesso à informação sobre recursos públicos transferidos aos municípios (O Portal da Transparência e o Sistema de Gestão de Convênios – SICONV – e o Portal dos Convênios)
- Principais indícios de irregularidades nos atos do executivo;
- Vereador não pode ser punido por fiscalizar (imunidade);
- Atividades Práticas de Fiscalização;

Quinta-feira ▶ **28/07/2022** 14h às 17h

ELETIVA - Gestão do Tempo e Ferramentas da Produtividade aplicadas ao mandato legislativo

Sexta-feira ▶ **29/07/2022** 8h às 12h

PAINEL III – ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA UM MANDATO PRODUTIVO

- Nova Lei de Improbidade Administrativa: Pontos importantes que o Vereador precisa conhecer;
- Questões Polêmicas envolvendo a atuação dos Vereadores;
- Pautas importantes para 2022;

Nota Técnica 01/2021 - Capacitação de Agentes Públicos

O Sistema Administrativo Brasileiro privilegia os Agentes Públicos que efetivam cursos para melhorar seus serviços, pois a efetivação destas atividades, condizentes com a realidade dos cargos que estas pessoas ocupam, trazem benefícios à população.

Por exemplo, uma enfermeira que faz um curso para melhorar a aplicação de vacinas, conseguirá vacinar mais pessoas ou aprender técnicas que reduzem riscos; ou ainda um fiscal de tributos que se capacita para melhorar a arrecadação e isso incrementa o orçamento do Município.

São diversas as histórias de melhorias nas áreas públicas advindas de cursos.

E essas atividades são realizadas em todas as esferas, e todos os órgãos, como Municípios, Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, Tribunais de Justiça.

É de se comentar que a maioria das Leis no Brasil (senão todas), com relação aos agentes públicos, reafirmam ser obrigatória a realização de cursos de capacitação para verificação de sua avaliação e continuidade na área pública.

Inicialmente, a respeito da promoção de cursos para servidores públicos, importa destacar o disposto no art. 39, §§ 2º e 7º, da CR/88, verbis:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

[...]

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

[...]

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com

despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

A fundamentação legal para a efetivação dos cursos está em duas leis que todos os órgãos do país possuem: a Lei que rege a atividade dos Agentes Públicos do órgão em questão e também a permissão na Lei Orçamentária para o gasto com tais atividades.

Tanto é verdade que a Lei nº 8.666/93 que permite aos órgãos públicos efetuar contratações públicas, informa em seu art. 13 que são considerados serviços técnicos profissionais especializados os de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, conforme segue, *in litteris*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado).

E esta Lei acima ainda permite a efetuação dessa contratação pelo processo licitatório de Dispensa, conforme o inciso II do art. 25 da mesma Lei determina:

Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Constata-se que desde a Constituição Federal, pelo Princípio da Eficiência Pública, passando-se pela legislação infraconstitucional, e também pelo bom senso de interesse público, a capacitação correta, idônea e competente de Agentes Públicos é mais do que leal, é necessária para melhorar nosso país.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021.

Luis Paulo Severo de Oliveira

Diretor Geral CEAP BRASIL

Luiz Carlos de Freitas Júnior

Coordenador Jurídico CEAP BRASIL